SF/24861.90811-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o inciso I, alínea b, do art. 102 e insere a alínea j no inciso I do art. 105 da Constituição Federal de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I, alínea b, do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 102**. .....

.....

I - b) (revogado)."

Art. 2º O inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea l:

I - l) processar e julgar, originariamente, os crimes comuns praticados pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República. (NR)"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Ala Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177 – E-mail: sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br – Redes Sociais @astropontes

SF/24861.90811-02

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda Constitucional visa alterar a competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF) para processar e julgar crimes comuns cometidos por altas autoridades da República, tais como o Presidente da República, Vice-Presidente, membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República, transferindo essa competência ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O STF tem como função primordial a guarda da Constituição, sendo responsável por assegurar o cumprimento de suas normas e princípios. No entanto, o julgamento de crimes comuns por esse Tribunal não está diretamente relacionado à sua função constitucional essencial, o que pode comprometer a eficiência de sua atuação nas áreas de maior relevância para o Estado Democrático de Direito.

Por sua vez, o STJ, pela natureza de suas atribuições, está mais adequadamente preparado para julgar crimes comuns, inclusive os praticados por autoridades de alta relevância no cenário político e institucional. A alteração proposta contribuirá para uma distribuição mais eficiente das competências entre os tribunais superiores, permitindo que o STF concentre seus esforços na proteção da Constituição e no julgamento das questões constitucionais de maior complexidade.

Essa modificação é necessária para otimizar o funcionamento do Poder Judiciário, assegurando uma melhor alocação de competências e promovendo a celeridade e eficácia nos processos que envolvem crimes comuns de altas autoridades, sem prejuízo da garantia dos direitos fundamentais e do devido processo legal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda à Constituição, que representa uma importante melhoria no sistema judiciário brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES